



Ofício nº 427/2017-GP

Iturama-MG, 29 de setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador José Pichioni Filho
Presidente da Câmara Municipal
ITURAMA-MG

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para lhe encaminhar o incluso Projeto de Lei nº 59, de 29 de setembro de 2017, que **“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências”**, requerendo, desde já, a sua aprovação em regime de urgência.

Sem mais para o momento, aproveito esta oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama-MG

SACRA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Iturama

Avenida Alexandrita, 1314 - Jardim Eldorado - Fone: (34) 3411-9500 - CEP: 38.280-000 - Iturama - MG
CNPJ 18.457.242/0001-74

www.iturama.mg.gov.br



Mensagem nº 59/ 2017

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação e deliberação nesta Casa de Leis Projeto nº 59, de 29 de setembro de 2017 que “**Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências**”.

Diante da necessidade de reforço nas dotações orçamentárias do transporte escolar do Ensino Fundamental e da Educação Infantil, se faz necessária o empenhamento da referida despesa com a Educação para o Exercício de 2017.

Expostas minhas razões, submeto o presente Projeto de Lei a apreciação de Vossas Excelências, requerendo desde já, a sua aprovação em caráter de urgência.

Iturama/MG, 29 de setembro de 2017.


ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG

PREFEITURA MUNICIPAL ITURAMA



PROJETO DE LEI N° 59, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do exercício financeiro de 2017, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), destinados a cobrir despesas com a seguinte classificação orçamentária.

Ficha: 776

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 08 – Fundo Municipal de Educação – FME 25%

Subunidade: 01 – FME 25%

Função: 12 – Educação

Sub Função: 365 – Educação Infantil

Programa: 0038 – Transporte Escolar

Projeto/Atividade: 2.0111 – Manutenção da Creche

Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	101 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados a Educação	29.000,00
SUBTOTAL		R\$ 29.000,00

Ficha: 787

Unidade: 09 – FUNDEB

Subunidade: 01 – FUNDEB

Função: 12 – Educação

Sub Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0038 – Transporte Escolar

Projeto/Atividade: 2.0121 – Manutenção do Ensino Fundamental



Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	119 Transferências do FUNDEB para aplicação em outras despesas da educação básica.	46.000,00
SUBTOTAL	R\$ 46.000,00	
TOTAL	R\$ 75.000,00	

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Art. I desta Lei será utilizado como recurso à anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.12.01.10.122.0051.2.0154

Dotação	Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
326	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	01 – 0002-0500-0500 – FMS MÍNIMO 15%	10.000,00
327	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	01 – 0002-0500-0500 – FMS MÍNIMO 15%	9.000,00
SUBTOTAL		R\$ 19.000,00	

02.12.01.10.302.0053.2.0171

Dotação	Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
352	3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	01 – 0002-0500-0500 – FMS MÍNIMO 15%	20.000,00
SUBTOTAL		R\$ 20.000,00	

02.12.01.10.302.0053.2.0172

Dotação	Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
366	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	01 – 0002-0500-0500 – FMS MÍNIMO 15%	15.000,00
SUBTOTAL		R\$ 15.000,00	

02.12.01.10.304.0055.2.0191

Dotação	Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
395	3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	01 – 0002-0500-0500 – FMS MÍNIMO 15%	11.000,00
401	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros –	01 – 0002-0500-0500 – FMS MÍNIMO 15%	5.000,00



	Pessoa Física		
402	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	01 – 0002-0500-0500 – FMS MÍNIMO 15%	5.000,00
SUBTOTAL		R\$ 21.000,00	
TOTAL		R\$ 75.000,00	

Iturama/MG, 29 de Setembro de 2017.


ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG

À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.
 Sala das Sessões, 02/10/2017

Presidente da Câmara

A Comissão de Orçamento e tomada de contas para oferecer parecer.
 Sala das Sessões, 02/10/2017

Presidente da Câmara

Aprovado em trez discussão
 Por Unanimidade
 Sala das Sessões em 02/10/2017
 O Presidente

À Sanção
 Sala das Sessões em 02/10/2017
 O Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 59/2017.

O Projeto de Lei n.º 59/2017, de autoria do Poder Executivo, em análise por esta Procuradoria Jurídica, visa abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente.

Verifico que é de exclusiva competência do Poder Legislativo propor projetos desta natureza, nos termos do inciso I, art. 51 da Lei Orgânica Municipal. Transcrevemos:

Art. 51. É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham:

I – autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

Devemos analisar o Projeto de Lei, com relação às vedações constantes do inciso V do art. 167 da Constituição Federal. Transcrevemos:

Art. 167 São Vedados:

V - A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem infração dos recursos correspondentes.

Verificamos ainda mais que são as classificações dos créditos adicionais constantes nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, transcrevemos o seguinte:

Art. 41 Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares. Estes estão assim diretamente relacionados ao orçamento. Suplementam-se, pois, os créditos do orçamento anual.

Por último devemos ressaltar: “A autorização para créditos suplementares será feita em lei própria. Com isto se salvaguarda o princípio da prévia autorização e evita-se o abuso pelo Legislativo de abertura de créditos suplementares e especiais. A abertura dos créditos especiais e suplementares deve ser precedida de exposição justificativa e depende da existência e da indicação de recursos disponíveis e descomprometidos para acorrer à despesa”, conforme consta do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei n.º 4.32/64, transcrevemos:

Art. 43 A abertura de créditos suplementares e especiais,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA JURÍDICA

depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa;

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III- os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

A priori não vejo irregularidades no projeto em comento.

Quorum de aprovação é de **MAIORIA SIMPLES** dos Senhores membros desta Casa Legislativa (art. 261 R.I.).

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 02 de outubro de 2.017.

Dr. David Tribolli Corrêa

Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 59/2017

AUTOR: PODER EXECUTIVO

DENOMINAÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DATA DE RECEBIMENTO:

ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:

PARECER: ANEXO.

ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM 02 / 10 /2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____ / ____ /2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE:

ENTREGUE AO RELATOR EM 02 / 10 /2017

ASSINATURA DO RELATOR:

ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS EM 02 / 10 /2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____ / ____ /2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE:

ENTREGUE AO RELATOR EM 02 / 10 /2017

ASSINATURA DO RELATOR:

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES **VISTO DO PRESIDENTE**

16 - Reunião Ordinária EM 02 / 10 /2017

EM ____ / ____ /2017



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI N° 59/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 59/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.

Câmara Municipal, em 02 de outubro de 2017

Presidente: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento

Vice-Presidente: Ana Lúcia Menezes Santos

Relator: Fabrício Adão Dias Amaral

Aprovado em 1^º discussão

Por UNANIMIDADE

Sala das Sessões em 03 / 10 / 17

O Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 59/2017 PARECER PARA 1^a DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 59/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.**

Câmara Municipal, em 02 de outubro de 2017

Presidente: Renato José dos Reis

Vice-Presidente: Ricardo Oliveira de Freitas

Relator: Wender Peres de Lima (Túlio do Lanche)

Aprovado em	1 ^a	discussão
por	unanimidade	
Saiu das Sessões em	02	/10/2017
O Presidente		